€ 1268,64 (índice 400, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Educação.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 8178/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses com Patrícia Marques Ferreira da Cunha Romão, com a categoria de auxiliar técnico de museografia, com o vencimento mensal ilíquido de € 631,15 (índice 199, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Museologia, Património Cultural, Arquivo e Biblioteca.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 8179/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Setembro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Sandra Sofia Bárbara Garcia e Sónia Alexandra Boiadas Martins, com a categoria de auxiliar administrativo, com o vencimento mensal ilíquido de € 405,96 (índice 128, escalão 1), para prestarem funções na Divisão de Desporto.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 8180/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Novembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo por mais 12 meses com Pedro Miguel Rodrigues Nunes, com a categoria de auxiliar administrativo e com o vencimento mensal ilíquido de € 405,96 (índice 128, escalão 1), para prestar funções na Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação.

9 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 8181/2005 (2.ª série) — AP. — Por despachos do vereador da Câmara Municipal de 7 de Novembro de 2005:

Bruno Oliveira Ferreira e André Tavares Costa, contratados a termo resolutivo certo como técnico profissional de manutenção mecânica de 2.ª classe e fiel de armazém, respectivamente — renovados os contratos a termo resolutivo certo, por mais um ano, para desempenhar idênticas funções.

Susana Augusta Oliveira da Silva, contratada a termo certo como técnica profissional de animação social de 2.ª classe — renovado o contrato a termo certo, por mais seis meses, para desempenhar idênticas funções.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2005. — O Vereador com competências subdelegadas, *Manuel Augusto de Bastos Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 8182/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento municipal de instalação e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem.* — Nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), e de acordo com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião, realizada em 4 de Outubro de 2005, torna-se público que se encontra exposto nos Paços do Concelho de Vila do Bispo e na sede das juntas de freguesia do concelho, durante o horário normal dos serviços, e pelo período de 30 dias, o projecto de regulamento municipal de instalação e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem em anexo.

Os interessados devem, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila do Bispo, dentro do prazo supra, a contar da data de publicação do projecto do referido regulamento na 2.ª série do *Diário da República* para discussão e análise.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

Regulamento de Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de Hospedagem

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, diploma que até então regulava, entre outras, as normas relativas à instalação de hospedarias, casas de hóspedes e de quartos particulares, estabelecendo no artigo 79.º que é competência das assembleias municipais, sob proposta do presidente da Câmara, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, designados por hospedarias, casas de hóspedes e por quartos particulares.

Assim:

Nos termos do estabelecido no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, foi elaborado o presente Regulamento que após submissão à discussão pública, conforme o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com a sua publicação no boletim municipal, será remetido à Assembleia Municipal para os efeitos consignados na alínea *b*) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 supracitada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Este Regulamento é aprovado ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março, e pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Âmbito

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos consignados neste Regulamento, os alojamentos particulares, que sendo colocados à disposição de turistas não sejam integrados em estabelecimentos que exploram o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Leis n.os 167/97 e 169/97, ambos de 4 de Julho, revistos.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

a) Hospedarias;
b) Casas de hóspedes;
c) Quartos particulares.

Artigo 4.º

Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes com um mínimo de 6 e um máximo de 16 quartos, situados em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, destinados a proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas e residentes acidentais, mediante remuneração.

Artigo 5.º

Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar que disponham de um mínimo de 3 e um máximo

de 12 quartos e se destinam a proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas e residentes acidentais, mediante remuneração.

Artigo 6.º

Quartos particulares

São quartos particulares aqueles que integrados nas residências dos respectivos proprietários disponham de um máximo de seis quartos e se destinam a proporcionar alojamento com carácter familiar e ocasional a turistas e residentes acidentais, mediante remuneração.

Artigo 7.º

Designações

1 — São considerados quartos a unidade de alojamento constituída por uma divisão com uma ou mais camas:

a) Nos quartos apenas pode instalar-se o número de camas fixo, sem prejuízo no disposto no número seguinte;
b) A solicitação do utente, nos quartos com capacidade para duas ou mais pessoas pode ser instalada uma cama suplementar individual.

2 — Considera-se *suite* o conjunto constituído no mínimo por quarto, casa de banho e sala, comunicantes entre si:

a) A cama ou camas só podem estar instaladas no quarto;
b) Na sala ou na antecâmara de entrada pode ser instalada uma *kitchenette* composta de frigorífico, fogão, lava-louça e armários para víveres e utensílios e devem dispor de dispositivo para absorver fumos e cheiros;
c) Os aparelhos a utilizar apenas podem ser eléctricos.

CAPÍTULO III

Licenciamento

Artigo 8.º

Instalação

1 — A instalação de hospedarias, de casas de hóspedes e de quartos particulares em edifícios existentes ou passíveis de obras definidas no regime jurídico aplicável ao licenciamento de obras particulares depende de requerimento conforme modelo que constitui o anexo I do presente Regulamento, instruído com os seguintes documentos:

a) Questionário conforme o modelo II;
b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
c) Cópia do registo do imóvel na Conservatória, bem como da caderneta predial urbana;
d) Planta de localização à escala 1:2000, com indicação das bocas-de-incêndio existentes;
e) Termo de responsabilidade passado por técnico habilitado em como as instalações eléctricas, de gás, termoacumuladores e outros cumprem as normas legais em vigor;
f) Projecto de segurança contra risco de incêndios, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;
g) Cópia da licença de utilização do edifício;
h) Planta do edifício a indicar quais os compartimentos a afectar à actividade pretendida.

2 — À instalação de hospedarias e de casas de hóspedes em edifícios a construir ou alterar, passíveis de operações urbanísticas dependentes de licença ou autorização municipal, aplica-se, para além do estabelecido no presente Regulamento, o estabelecido no regime jurídico de urbanização e edificação vigente e na legislação e regulamentação de segurança contra riscos de incêndio aplicável.

As peças escritas e desenhadas deverão fornecer os elementos pedidos no questionário que constitui o anexo II, bem como o período de funcionamento pretendido.

Artigo 9.º

Emissão do alvará de utilização turística

1 — A utilização de hospedarias, de casas de hóspedes e de quartos particulares depende de alvará de utilização para o uso turístico, doravante designado por alvará de utilização turística, emitido pela Câmara Municipal.

2 — O licenciamento da utilização dos estabelecimentos referidos no número anterior será precedido de vistoria e concedido mediante despacho do presidente da Câmara no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da recepção do último parecer das entidades consultadas, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 7.º deste Regulamento;
b) Da data da recepção do pedido da emissão do alvará de utilização turística, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 7.º deste Regulamento.

3 — O alvará de utilização turística não será concedido se os estabelecimentos de hospedagem não respeitarem o estabelecido neste Regulamento, não reunirem os requisitos estabelecidos no anexo IV e não forem cumpridas as disposições aplicáveis, designadamente o regime jurídico de urbanização e edificação e as normas de segurança contra risco de incêndio.

4 — As hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares existentes na data em que o presente Regulamento entrar em vigor carecem de licenciamento por parte da Câmara Municipal, aplicando-se o regime previsto no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Requisitos gerais

Os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer aos seguintes requisitos, para efeitos de emissão de alvará de utilização turística:

a) Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;
b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
c) As portas das unidades de alojamento devem ser dotadas de fechadura própria, por forma a proporcionarem a privacidade dos utentes;
d) Cada alojamento particular tem de corresponder a uma unidade de alojamento.

Artigo 11.º

Vistorias

1 — A vistoria prevista no n.º 2 do artigo 9.º será efectuada oficiosamente ou mediante pedido escrito, consoante se trate, respectivamente, das situações previstas nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 7.º e deverá ter lugar no prazo de 20 dias contados das datas mencionadas nas alíneas *a*) ou *b*) do n.º 2 do artigo 9.º

2 — A vistoria será realizada por uma comissão constituída pelos seguintes elementos:

a) Três técnicos da Câmara Municipal;
b) O delegado de saúde concelhio ou seu representante;
c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
d) Um representante da Região de Turismo do Algarve;
e) Um representante da Confederação de Turismo Português;
f) Um representante da associação patronal do sector quando o requerente declarar ser membro.

3 — As entidades referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.

4 — A ausência das entidades referidas nas alíneas *d*) a *f*), desde que regularmente convocadas, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria.

5 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo ser entregue uma cópia ao requerente.

6 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o presidente da Câmara Municipal poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

7 — Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares serão vistoriados em períodos não superiores a cinco anos.

Artigo 12.º

Alvará de utilização turística

1 — O alvará de utilização turística deve especificar:

a) A identificação da entidade titular do alvará;
b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
c) A capacidade máxima do estabelecimento;
d) O período de funcionamento do estabelecimento;
e) O prazo do alvará.

2 — O modelo de alvará de utilização turística consta do anexo III deste Regulamento.

3 — Na data da passagem do alvará o titular deverá provar que se encontra colectado para o efeito.

4 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular do mesmo deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

Artigo 13.º

Designação, classificação e capacidade

1 — O requerente deverá propor a designação, a classificação e a capacidade máxima em unidades de alojamento do estabelecimento.
2 — A Câmara Municipal por proposta da comissão de vistorias estabelece a classificação e capacidade máxima do estabelecimento.
Quando a classificação ou capacidade máximas estabelecidas não coincidirem com as propostas, a decisão deverá ser fundamentada.
3 — A classificação e capacidade máxima definitiva são averbadas ao alvará de utilização turística.
4 — A designação proposta será aceite pela Câmara Municipal desde que não seja errónea quanto ao uso proposto nem se confunda com estabelecimentos similares do concelho.

Artigo 14.º

Caducidade

1 — O alvará de utilização turística concedido caduca:

a) Se não for iniciada a actividade no prazo de um ano contado da data da passagem do alvará;
b) Se o estabelecimento estiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
c) Quando ao estabelecimento seja dada utilização diferente da que consta no alvará;
d) Se o alvará de utilização turística não for levantado no prazo de seis meses contados da data da sua concessão.

2 — Caducado o alvará de utilização turística será o mesmo cassado e apreendido, encerrado o estabelecimento e removidos os elementos identificadores.

CAPÍTULO III

Exploração e funcionamento

Artigo 15.º

Placa identificativa

É obrigatória a afixação, no exterior e junto ao acesso principal das hospedarias, das casas de hóspedes e dos quartos particulares, de uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no anexo VI, a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Higiene

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.
2 — Os serviços de arrumação, limpeza e mudança de roupas devem estar estabelecidos nas regras de funcionamento do estabelecimento, devidamente afixadas em lugar visível, para que os utentes tomem conhecimento.

Artigo 17.º

Instalações sanitárias

1 — Quando as unidades de alojamento não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, o estabelecimento deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.
2 — Consideram-se comuns, quando destinadas ao uso de todos os utentes do estabelecimento, do pessoal em serviço ou do público.
3 — Consideram-se privativas quando destinadas exclusivamente ao serviço de um quarto.

Artigo 18.º

Zonas comuns

As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.

Artigo 19.º

Acessos

As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso e estarem sempre limpas e bem conservadas.

Artigo 20.º

Responsável

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

Artigo 21.º

Pessoal ao serviço

Todo o pessoal em serviço nos estabelecimentos de hospedagem deve apresentar-se com correcção e limpeza.

Artigo 22.º

Informação

1 — Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão estar afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.
2 — As condições de funcionamento, designadamente as designadas no n.º 2 do artigo 16.º deste Regulamento.
3 — Aos clientes deverá ainda ser facultado o acesso ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Livro de reclamações

Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes, aplicando-se as disposições da Portaria n.º 1069/97, de 23 de Outubro, ou documento legal que o reveja ou altere, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Estada

1 — O estabelecimento tem de possuir um livro de registo de entrada e saída de clientes, do qual conste a sua identificação completa e o respectivo endereço permanente.
2 — O utente deve deixar o alojamento particular até às 12 horas do dia de saída ou até à hora convencionada, entendendo-se, senão o fizer, renovada a sua estada por mais um dia.
3 — O responsável pelo estabelecimento não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada dos hóspedes para além do dia previsto para a sua saída.

Artigo 25.º

Fornecimentos incluídos no preço

1 — No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo da água, de gás e da electricidade.
2 — O pagamento dos serviços pelo utente deverá ser feito aquando da entrada ou saída, conforme estiver estabelecido nas regras de funcionamento e de acordo com o preçário afixado.
3 — De todas as receitas resultantes dos serviços prestados será emitido recibo onde conste a identificação do cliente e as datas de estada.

Artigo 26.º

Comercialização

1 — É considerado comercialização o anúncio ao público, no País ou no estrangeiro, através de qualquer meio de comunicação ou directamente.
2 — Não é permitida a angariação de clientes junto das paragens de autocarros e na via pública.
3 — Apenas poderão ser objecto de comercialização os estabelecimentos de hospedagem registados na Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Funcionamento

Os estabelecimentos licenciados ao abrigo do presente Regulamento devem estar abertos todo o ano ou apenas no período de funcionamento requerido. Caso exista alteração nas datas indicadas deverá o proprietário ou responsável pelo estabelecimento comunicar tal facto à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 28.º

Placa identificativa

Os estabelecimentos licenciados ao abrigo do presente Regulamento deverão dispor de placas de identificação, de acordo com o anexo VI do presente Regulamento, a adquirir na Câmara Municipal e devidamente afixadas no acesso principal do edifício.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 29.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento compete à fiscalização municipal e à Guarda Nacional Republicana.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior será sempre facultada a entrada nos estabelecimentos de hospedagem aos agentes em serviço de fiscalização.
3 — Deve ser comunicado à Câmara Municipal qualquer evento ou circunstância passível de contra-ordenação.

Artigo 30.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) A falta de alvará de utilização turística;
b) A falta de arrumação e limpeza;
c) A falta de placa identificativa;
d) A falta de livro de reclamações;
e) A não afixação dos preços a cobrar e das condições de funcionamento;
f) A ausência ou mau estado de extintores;
g) O impedimento de acções de fiscalização;
h) A não comunicação à Câmara Municipal no prazo de 30 dias do período de funcionamento;
i) A não certificação actual das instalações de gás, electricidade, termoacumuladores e outros exigidos por lei;
j) As alterações no interior do estabelecimento que contrariam o anexo IV;
l) A violação do estabelecido no artigo 24.º;
m) Não possuir livro de registo de clientes;
n) Falta de registos no livro de clientes.

Artigo 31.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional.
2 — A negligência é sempre punível.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

Além das coimas referidas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências detectadas;
b) Encerramento definitivo, com cassação e apreensão do alvará de utilização turística concedido.

Artigo 33.º

Aplicação das coimas

A aplicação e determinação das coimas previstas no presente Regulamento é da competência do presidente da Câmara, que a poderá delegar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 34.º

Taxas

Pela realização das vistorias e concessão do alvará de licença a estabelecimentos de hospedagem serão devidas taxas previstas na tabela de taxas e licenças, bem como pelo fornecimento da placa informativa.

Artigo 35.º

Registo

1 — Todas as hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, devidamente licenciados, serão objecto de registo organizado pela Câmara Municipal, conforme o anexo V.
2 — O registo será comunicado aos órgãos regionais de turismo e ao Governo Civil do Distrito de Faro.
3 — É reservado à Câmara Municipal o direito de utilização dos elementos constantes no registo a que se refere o n.º 1 deste artigo, de acordo com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, ou documento legal que o reveja ou altere.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Estabelecimentos de hospedagem existentes

1 — O estabelecido no presente diploma aplica-se às hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares que estavam registados na Direcção-Geral do Turismo, devendo ser observado o estabelecido no n.º 4 do artigo 9.º
2 — Os estabelecimentos referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento no prazo máximo de seis meses.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal mas nunca antes de decorridos 30 dias sobre a sua publicação em edital a afixar nos locais públicos do costume.

ANEXO I

Requerimento

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Vila do Bispo

_____, contribuinte número _____ Bilhete de Identidade nº _____emitido em ___/___/___, pelo Arquivo de Identificação de _____, estado civil _____, com a profissão de _____, com residência/ sede em_____ na Rua _____ nº._____ Código Postal _____, telefone nº _____, fax nº ._____, vem na qualidade de _____do imóvel situado na Rua _____, nº._____ da localidade de _____ , do Concelho de Vila do Bispo, requerer a V. Exª. o licenciamento de um estabelecimento de _____, designado por _____, com capacidade máxima de_____ camas de harmonia com o número 1 do artigo 7º. do Regulamento de Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Hospedagem, juntando para o efeito os seguintes documentos:

☐ - Questionário;
☐ - Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
☐ - Cópia da caderneta predial;
☐ - Cópia do registo do prédio na Conservatória;
☐ - Planta de localização à escala 1:2000;
☐ - Termo de responsabilidade das instalações eléctricas, de gás e outras;
☐ - Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio;
☐ - Licença de Utilização do edifício;
☐ - Planta do edifício a identificar as unidades de alojamento;

Pede Deferimento

Vila do Bispo, de de 2005.

ANEXO II

Questionário

1 – DO ESTABELECIMENTO

Nome do Estabelecimento:_____
Localização: Rua _____nº._____
Localidade _____Código Postal_____
Telefone _____, Fax_____

2 – DO PROPRIETÁRIO

Nome_____
Endereço: Rua _____nº._____
Localidade _____Código Postal_____
Telefone _____, fax nº._____

3 – DO ARRENDATÁRIO / CONCESSIONÁRIO

Nome_____

Endereço: Rua _____nº._____

Localidade _____Código Postal_____

Telefone _____Fax_____

Qualidade em que figura_____

4 – DO RESPONSÁVEL

Nome_____

Endereço: Rua _____nº._____

Localidade_____ Código Postal_____

Telefone nº._____ Fax nº._____

5 – Classificação do Estabelecimento

☐ - Hospedaria ☐ - Casa de Hospedes ☐ - Quartos Particulares

6 – Instalação

O estabelecimentos será instalado:

☐ - Em edifício independente

☐ - Na residência do Proprietário ☐ - Na residência do arrendatário

☐ - Em moradia ☐ - Em andar de prédio

7 – Unidades de alojamento:

Quartos: De casal_____, Duplos_____, Simples_____Total_____

8 – Instalações sanitárias:

☐ - Com lavatório, sanita, bidé e banheira - nº _____

☐ - Com lavatório, sanita, bidé e chuveiro – nº _____

☐ - Com lavatório, sanita, banheira ou chuveiro – nº _____

☐ - Com lavatório e sanita – nº _____

☐ - Casas de banho privativas – nº _____

☐ - Casas de Banho comuns – nº _____

☐ - Dispor de água quente e fria – nº _____

9 – Outras instalações

☐ - Salas de estar privadas dos hospedes

☐ - Salas de estar comuns

☐ - Sala de refeições

☐ - Kitchenette

☐ - Outras - Quais_____

10 – Equipamentos:

☐ - Piscina

☐ - Jardim

☐ - Parque privativo

☐ - Ar condicionado

☐ - Televisão

☐ - Telefone no quarto

☐ - Outras Quais_____

11 – Infra-estruturas básicas

☐ - Com ligação à rede pública de água

☐ - Com captação privativa de água

☐ - Com ligação à rede pública de esgotos

☐ - Com ligação à fossa séptica

☐ - Outras Quais_____

12 – Serviços

☐ - Pequeno almoço ☐ - Lavandaria

☐ - Almoço ☐ - Outros Quais_____

☐ - Jantar

13 – Período de Funcionamento

☐ - Anual ☐ - De ____/____/____ a ____/____/____

Vila do Bispo, _____de _____de 2005.

_____

ANEXO III

Alvará de Utilização Turística

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO TURÍSTICA
DE ESTABELECIMENTO DE HOSPEDARIA
Nº. _____/____

_____, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, de conformidade com o despacho de _____/_____/____, concedo a _____, residente em _____, Alvará de Utilização Turística para instalação, exploração e funcionamento de um estabelecimento de _____, denominado _____, localizado na Rua _____em _____, formado por _____unidades de alojamento, de conformidade com o Regulamento de Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Hospedagem em uso nesta Autarquia.

Vila do Bispo,_____de_____de _____

O Presidente da Câmara

Eng. Gilberto Repolho dos Reis Viegas

Registado em ___/____/___
O Funcionário
_____

ANEXO IV

Requisitos mínimos a que devem obedecer os estabelecimentos de hospedagem

I — Hospedarias

1 — Características das instalações:

Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços;
Possuir no mínimo 6 e no máximo 16 unidades de alojamento;
Ocupar a totalidade do edifício.

2 — Infra-estruturas:

Água quente e fria;
Sistema de iluminação e segurança;
Telefone ligado à rede exterior;
Climatização nas zonas de utilização comum.

3 — Unidades mínimas de alojamento:
Áreas em metros quadrados:

Quartos com uma cama individual — 7,50 m^2;
Quartos com duas camas individuais ou uma cama de casal — 9 m^2;
Quartos com três camas individuais — 12 m^2;
Salas privativas das *suites* — 7,50 m^2;

Instalações sanitárias:

Água quente e fria;
Casas de banho simples — 2,50 m^2 (composta por polibã com chuveiro, retrete e lavatório);
Casas de banho completas — 3,50 m^2 (composta por banheira, bidé, retrete e lavatório);
Lavatórios com espelho, cortinas ou outros resguardos; nas banheiras e nos chuveiros ou polibãs, tapetes antiderrapantes e toalheiros;

Equipamento dos quartos:

Uma cama individual ou de casal, ou duas individuais com as seguintes dimensões mínimas:

Cama de casal: 1,40 m × 2 m;
Cama individual: 0,90 m × 2 m;

Tapetes, salvo se o quarto for alcatifado;
Uma ou duas mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;
Iluminação geral suficiente e luzes de cabeceira;
Campainha de chamada do pessoal de serviço;
Roupeiro com espelho e cabides;
Cadeira ou sofá;
Tomadas de electricidade;
Sistema de ensombramento da luz exterior;
Fechaduras nas portas.

4 — Zonas de utilização comuns:

Recepção/portaria;
Zona de estar;
Sala de refeições ou restaurante;
Instalações sanitárias comuns:

Com separação por sexos;
Água corrente fria;
Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibãs, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

5 — Zonas de serviço:

Dependências gerais:

Copa de piso;
Zona de armazenagem;
Rouparia;

Dependências gerais de estabelecimento com serviço de refeição:

Cozinha;
Copa de piso;
Sala de refeições;
Instalações frigoríficas;
Zona de armazenagem;
Rouparia;

Dependências para pessoal:

Vestiários,
Instalações sanitárias com chuveiro.

6 — Acessos:

Escadas para os utentes e de serviços com mais de um piso;
Ascensores e monta-cargas desde que o edifício tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão;
Para estabelecimentos com área superior a 150 m^2 terá de ser prevista acessibilidade de pessoas de mobilidade reduzida.

7 — Serviços:

Serviço de portaria;
Serviço de pequenos-almoços na sala de refeições;
Serviço telefónico permanente;
Serviço de arrumação e limpeza.

II — Casas de hóspedes

1 — Caracterização das instalações:

Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços;
Possuir no mínimo 3 e no máximo 12 unidades de alojamento.

2 — Infra-estruturas:

Água quente e fria;
Sistema de iluminação e segurança;
Telefone ligado à rede exterior;
Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum.

3 — Unidades de alojamento:

Áreas em metros quadrados:

Quartos com uma cama individual — 7,50 m^2;
Quartos com duas camas individuais ou cama de casal — 9 m^2;
Quartos com três camas individuais — 12 m^2;
Salas privativas dos quartos e das *suites* — 7,50 m^2;

Instalações sanitárias:

Casa de banho comum — casa de banho completa que sirva várias unidades de alojamento;
Casas de banho simples — 2,50 m^2 (compostas por polibã com chuveiro, retrete e lavatório);
Casas de banho completas — 3,50 m^2 (compostas por banheira, bidé, retrete e lavatório);
Água quente e fria;
Lavatórios com espelho, cortinas ou outros resguardos; nas banheiras e nos chuveiros ou polibãs, tapetes antiderrapantes e toalheiros;

Equipamento dos quartos:

Mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;
Luzes de cabeceira;
Roupeiro com espelho e cabides;
Cadeira ou sofá;
Tomadas de electricidade;
Sistema de ocultação da luz exterior;
Fechaduras nas portas.

4 — Zonas de utilização comuns:

Recepção/portaria;
Zona de estar, equipada com:

Cadeiras ou sofás.

III — Quartos particulares

1 — Caracterização das instalações:

Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços;
Possuir no máximo de seis unidades de alojamento.

2 — Infra-estruturas:

Água quente e fria;
Sistema de iluminação e segurança;
Telefone ligado à rede exterior.

3 — Unidades de alojamento:

Áreas em metros quadrados:

Quartos com uma cama individual — 7,50 m^2;
Quartos com duas camas individuais ou uma cama de casal — 9 m^2;
Quartos com três camas individuais — 12 m^2;

Instalações sanitárias:

Casa de banho comum — casa de banho completa que sirva várias unidades de alojamento;
Casas de banho simples — 2,50 m^2 (compostas por polibã com chuveiro, retrete e lavatório);
Casas de banho completas — 3,50 m^2 (compostas por banheira, bidé, retrete e lavatório);
Água quente e fria;
Lavatórios com espelho, cortinas ou outros resguardos; nas banheiras e nos chuveiros ou polibãs, tapetes antiderrapantes e toalheiros;

Equipamentos dos quartos:

Mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;
Luzes de cabeceira;
Roupeiro e cabides;
Cadeira ou sofá;
Tomadas de electricidade;
Sistema de ocultação da luz exterior;
Fechadura nas portas.

ANEXO V

Registo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

REGISTO DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

DO ESTABELECIMENTO

Nome_____

Localização:

Rua_____nº._____

Localidade_____Código Postal _____

Classificação_____

Alvará nº._____de____/____/____

Telefone nº._____, Fax nº._____

Responsável_____

DO PROPRIETÁRIO

Nome_____

Residência: Rua_____nº._____

Localidade_____Código Postal_____

Contribuinte / Pessoa Colectiva nº._____

Telefone nº._____, Fax nº._____

DO CONCESSIONÁRIO

Nome_____

Residência: Rua_____nº._____

Localidade_____Código Postal_____

Contribuinte / Pessoa Colectiva nº._____

Telefone nº._____Fax nº._____

COMUNICAÇÕES

À Região de Turismo do Algarve, ofício nº. º._____de____/____/____

Ao Governo Civil, ofício nº._____de____/____/____

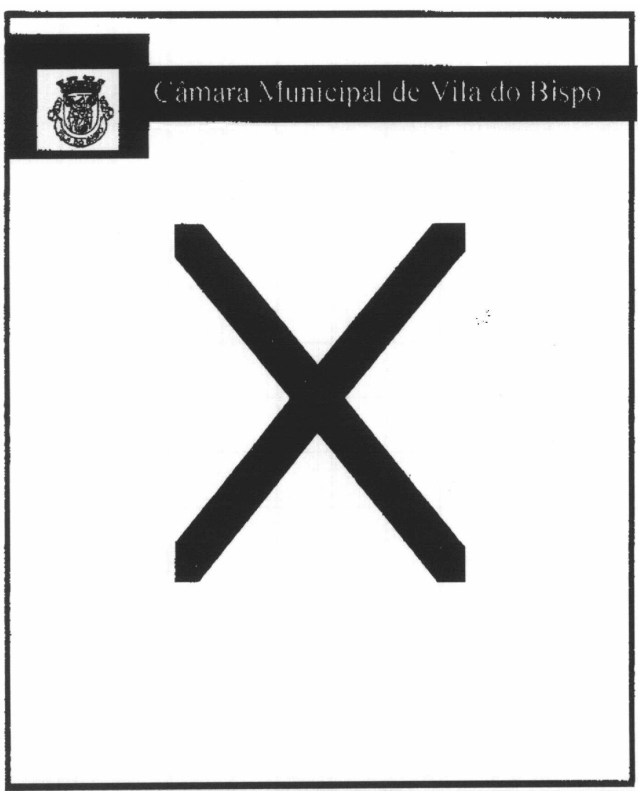
OBS:_____

_____

_____

ANEXO VI

Placa identificativa



(*a*) Colocar o estabelecimento a que se reporta a placa identificativa: Hospedaria, Casa de Hóspedes ou Quartos Particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 8183/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo — Renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à renovação da contratação a termo resolutivo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º e do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, de Manuela da Conceição Farias Madeira de Sousa por mais um ano, com efeitos a 21 de Fevereiro de 2006, na categoria equiparável a técnica superior de 2.ª classe de serviço social, por despacho de 3 de Novembro de 2005.

7 de Novembro de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 644/2005 (2.ª série) — AP. — O arquitecto Armindo Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal de 16 de Setembro de 2005, a alteração ao Regulamento de Publicidade.

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da afixação do presente edital nos lugares de estilo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos públicos lugares de estilo.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa.*

Regulamento de Publicidade e tabela de taxas

Alteração

Os artigos 23.º, 27.º, 29.º, 38.º, 48.º, 52.º e 62.º do Regulamento de Publicidade, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de Janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Letras soltas, símbolos ou vitrina — mensagem publicitária não luminosa directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas, que não poderá exceder 0,4 m de altura e 0,1 m de saliência.

Artigo 27.º

Condições de aplicação das letras soltas, símbolos ou vitrinas

(Mantêm-se o texto na íntegra.)

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O painel conterá obrigatoriamente no canto inferior direito uma placa identificativa da entidade requerente, bem como o número atribuído pela Câmara Municipal.
5 — . . . . . .

Artigo 38.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento, poderá ser autorizada a distribuição de cartazes e panfletos na via pública, desde que a distribuição seja efectuada mão a mão.